

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR005924/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/12/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076471/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.002446/2012-73  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46293.001233/2012-24  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/07/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de dezembro de 2012 a 13 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores que prestam serviços nas concessionárias de veículos, tanto no setor de vendas e comercialização de peças, acessórios e veículos novos e usados, na comercialização de consórcios, nas empresas prestadoras de serviços às concessionárias de veículos e nas oficinas e serviços auxiliares ou complementares destas, definida estas atividades não só nos estatutos sociais do Sindicato da categoria econômica, como na sua carta sindical e na lei nº 6.729/79, e para vigorar em toda extensão territorial do SINDICATO PROFISSIONAL. Ficam desobrigadas do cumprimento deste Termo Aditivo, as empresas que celebrarem com o SINDICATO PROFISSIONAL, ACORDOS COLETIVOS COM CLAÚSULAS MAIS FAVORAVEIS, para aplicação específica no âmbito delas, com abrangência territorial em Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO**

Cada empresa revendedora/distribuidora de veículos fornecerá tíquete alimentação, por empregado, no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais em moeda corrente para aqueles que trabalharem no dia 09 (nove) de dezembro de 2012 neste Termo mencionado, não descontando esse valor da remuneração do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá optar pelo fornecimento de refeição para cada trabalhador caso em que será dispensada da concessão do tíquete aqui mencionado, respeitando o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte) reais por refeição.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do tíquete-refeição, ou da refeição direta ao empregado, tem caráter indenizatório.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DIA 09/12/2012**

Convencionam as partes que a jornada de trabalho, no dia 09 (nove) de dezembro de 2012 (domingo), é das 09h00m (nove horas) as 17h00m (dezesete horas), com intervalo de uma (1) hora para repouso/alimentação.

Parágrafo Unico: Por conta do disposto na cláusula quarta, o comércio de veículos de Londrina e da base territorial, não abrirá suas portas nem convocará trabalhadores no comércio de veículos dia 11 (onze) de fevereiro de 2013 (segunda-feira de carnaval), retornando às atividades somente no dia 13 (treze) de fevereiro de 2013 (quarta-feira de cinzas após as 12h00m (doze) horas.

## **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DIA 10/12/2012**

A jornada de trabalho do dia 10 (dez) de dezembro de 2012 (feriado em Londrina) será das 08h00m (oito) às 18h00m (dezoito) horas, com intervalo de duas (2) horas para repouso/refeição.

Parágrafo Unico: Por conta do disposto na cláusula quinta o comércio de veículos de

londrina não abrirá suas portas nem convocará trabalhadores no comércio de veículos nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2012.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento, da parte do empregador de quaisquer das cláusulas do presente TERMO ADITIVO, ficam eles obrigados a pagar, ao empregado prejudicado, multa equivalente ao **piso salarial** da categoria, diretamente ao sindicato profissional, que a repassará ao trabalhador. Permanecem vigorando todos os demais termos da CCT.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**ROBERTO CREMONEZ**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .